

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 41/2015 ¹
(Apensado: PLP nº 374/2017)

1. Síntese da Matéria:

O PLP nº 41/2015, o PLP Nº 374/2017 e o Substitutivo adotado na CDEIC têm por principal objetivo assegurar que a fabricação de cédulas e moedas brasileiras mantenha os recursos de acessibilidade a pessoas portadoras de deficiências visuais, como marcas táteis e diferenciação de tamanhos e espessuras de cédulas e moedas, respectivamente.

2. Análise:

Cumprе esclarecer que tais distinções já são consideradas na produção da atual família de cédulas e moedas do real, sendo a preocupação dos autores garantir em lei que as futuras famílias mantenham a diferenciação.

Verifica-se, assim, que a matéria não implica em aumento de despesas ou redução de receitas públicas federais.

3. Resumo:

As proposições em análise têm por objetivo assegurar, por meio de lei, que a fabricação de cédulas e moedas brasileiras mantenha os recursos de acessibilidade a pessoas portadoras de deficiências visuais, sem implicações financeiras e orçamentárias.

Brasília, 21 de Agosto de 2017.

Agricultura, Fazenda e Turismo
Wellington Pinheiro de Araújo - Coordenador de Núcleo

¹ Solicitação de Trabalho 1378/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.